

E a 22 de maio de 2023, foi publicado em Diário da República o novo Regulamento de Obras e Trabalhos na Via pública, que o substituiu.

Em janeiro de 2024, foi publicada a 23ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que determinou, no seu artigo 7.º com a epígrafe “Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública”, uma abordagem diversa sobre as intervenções de subsolo, nomeadamente as relativas a entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão.

Atenta a permanente monitorização dos procedimentos tendentes a adaptar sistematicamente este Regulamento quer às sucessivas alterações legislativas, e ainda à sua adaptação aos sistemas eletrónicos em utilização no Município, verifica-se uma vez mais, a necessidade de proceder a alterações e ajustes a este documento.

Em face ao exposto e em conformidade com as orientações contidas na circular 06/DM/2018, proponho o encaminhamento ao Sr. Presidente com vista ao envio a reunião de Câmara para deliberação sobre o início do procedimento de alteração do “Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública” em vigor, tendo em conta que, o início do procedimento ocorre na data da deliberação camarária, devendo esta ser publicitada na Internet, no sítio institucional do Município, com a informação de que os interessados com legitimidade processual podem, no prazo de 15 dias a contar da publicitação, constituir-se como tal no respetivo procedimento, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e apresentar contributos para a revisão do regulamento, nos termos do disposto do artigo 68.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2026/761, de 2026.02.06).

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aprovar o Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Meios de Comunicação Móveis do Município de Odivelas, nos termos da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/69, de 2026.02.19.

Este regulamento aplica-se ao executivo municipal, dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Município de Odivelas, para os quais se entenda como indispensável a utilização de comunicações móveis no exercício das suas funções, e tem como objetivo a definição de regras relativas à atribuição e utilização de meios de comunicação móveis, designadamente cartões e equipamentos móveis.

Nos termos do artigo 14.º o presente regulamento revoga e substitui o regulamento aprovado na 25.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de dezembro de 2016 e publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 1 de 2017.

[Nota: Publica-se em anexo no final do presente boletim o “Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Meios de Comunicação Móveis do Município de Odivelas”]

(Aprovado por unanimidade)

DELIMITAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR

DELIMITAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA EM CANEÇAS

Projeto de Delimitação do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, em Caneças, respetivos termos de referência e relatório de ponderação da participação pública, no âmbito do processo n.º 560/2024/DPU, nos termos dos artigos 75.º a 79.º, 88.º, 101.º, 102.º e 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/527, de 2026.02.04.

«(...) A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei N.º 31/2014, de 30/mayo, na atual redação, estabelece um papel regulador na ocupação e transformação das áreas de intervenção do território e respetiva contratualização nos termos dos artigos 54.º e 55.º.

No contexto do desenvolvimento do concelho de Odivelas, o ordenamento do território, enquanto política pública que visa assegurar uma adequada organização e utilização de recursos, tendo em vista o desenvolvimento ambiental, social e económico integrado, harmonioso e sustentável, é a sede e a oportunidade para incorporar nos

processos de planeamento, não só os princípios fundamentais, mas também, decorrente do conhecimento específico das características de cada área do território, a definição das ações, bem como a indução dos fatores de resiliência e adoção das novas dinâmicas, que devem estar presentes em todos os instrumentos de planeamento, assegurando a convergência com a gestão urbanística de modo à concretização dos objetivos do Município.

A área em questão é abrangida pela UOPG-04-Carvalho e Casal da Azenha nos termos do Plano Diretor Municipal de Odivelas, em vigor, 1.ª alteração aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na sua Sessão de 06/julho/2024 e publicado no Diário da República N.º 173/2024, 2.ª Série de 06/setembro, através do Aviso N.º 19978/2024/2, que contempla designadamente nos artigos 53.º e 54.º, no que se refere ao sistema de planeamento, de gestão e de execução e aos critérios a que deve obedecer a delimitação do Plano de Pormenor para a UOPG-04.

O sistema de gestão territorial decorrente do PDM tem como objetivo beneficiar o desempenho da ação municipal de planeamento territorial, observando as orientações de política urbanística, bem como as disposições indicativas de programação e execução, de acordo com o Capítulo VIII do Regulamento do PDM, sendo constituído, fundamentalmente, pelas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).

No caso da UOPG-04-Carvalho e Casal da Azenha temos como prioridades estratégicas:

1. Objetivo geral de desenvolvimento

Reestruturar e requalificar a ocupação urbana, criando condições de habitabilidade, atividades económicas, integração urbana e sustentabilidade ambiental aceitáveis, salvaguardando as estruturas ecológicas e prevenindo riscos de pessoas e bens.

Qualificar a imagem urbana e paisagística, valorizando as relações entre o núcleo urbano e a estrutura verde, tirando partido dessa relação para o ambiente urbano interior ao bairro. Encontrar soluções para a eliminação das situações (edificações, ocupações e usos) desqualificadoras da paisagem e ambiente urbano interno.

Encontrar soluções adequadas para as acessibilidades, para a redução do ruído ambiente exterior originado pela CREL e, ainda e muito relevante, para a implantação da via variante à Ponte da Bica.

2. Objetivos programáticos e condições de execução e compensação

a) Desocupar as zonas de proteção e sujeitas ao impacto de ruído ambiente exterior da CREL bem como das áreas respeitantes aos espaços envolventes com sensibilidade e funções ecológicas, incluindo a erradicação do edifício de habitação multifamiliar implantado entre a estrada nacional 250 e a ribeira de Caneças e da ocupação oficial sobre a linha de água que atravessa o bairro;

b) Erradicar as instalações industriais existentes e sua substituição pela valorização da estrutura ecológica e por espaço público de utilização coletiva;

c) Conceber a valorização da imagem do local bem como do ambiente urbano interno com especial atenção ao nível dos espaços públicos e da arborização envolvente aos bairros e marginal às vias bem como galeria ripícola ao longo das linhas de água;

d) Criar adequadas condições de acessibilidade ao núcleo urbano, quer automóvel quer pedonal, ligando-o adequadamente à Ponte da Bica como centralidade local mais próxima;

e) Prever a implantação e programar a execução da ligação viária (N250) variante à Ponte da Bica;

f) As intervenções nos espaços habitacionais a reconverter estão sujeitas a PMOT;

g) UOPG regulada por uma única unidade de execução aglutinando as duas AUGI delimitadas;

h) Garantir o envolvimento e aquisição das parcelas, envolventes às AUGI, inerentes à estrutura verde e à variante da Ponte da Bica e sua cedência ao domínio municipal;

i) Integrar a execução da ligação viária variante à Ponte da Bica na programação urbanística da unidade de execução;

j) Deve ser contemplada a cedência do espaço canal da variante à Ponte da Bica.

O desenvolvimento das áreas delimitadas como UOPG implica o prévio estudo integrado de planeamento e gestão urbanísticos, os quais estabelecem os objetivos programáticos de desenvolvimento, parâmetros gerais de utilização e indicações de execução e compensação, conforme definido no Anexo VIII bem como, de modo mais aprofundado, nas respetivas fichas de programação integradas no Programa de Execução e Plano de Financiamento nomeadamente as condições de execução e compensação:

a) UOPG sujeita a prévio programa de ação territorial e regulada obrigatoriamente por PMOT, nomeadamente Plano de Pormenor, seguido de Unidades de Execução sempre que necessário;

b) Promover soluções de execução por associações entre Administração Pública e Particulares;

c) O índice médio de utilização e a área de cedência média serão definidos em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, observando os valores de referência da respetiva UTH.

Assim a UOPG-04-Carvalheiro e Casal da Azenha será concretizada mediante desenvolvimento através de Plano de Pormenor, pertencendo ao Município a iniciativa da execução, com a cooperação e atuação coordenadas dos particulares interessados e proprietários de harmonia com a programação estabelecida pelo Município.

Pretende-se, ainda, que o planeamento de toda esta área, cerca de 16,5 hectares, possibilite uma solução urbanística conjunta e equilibrada, conducente à reconversão urbana da AUGI do Bairro do Carvalheiro e Casal da Azenha.

Deste modo a proposta de delimitação do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha e respetivos Termos de Referência, pretende definir para esta área cuja problemática, cujo processo de reestruturação carece de mecanismos e procedimentos sistematizados, num modelo de planeamento integrado, caracterizado num processo de reconversão urbana.

Assim a delimitação do Plano de Pormenor para esta UOPG-04, que engloba a AUGI Carvalheiro e Casal da Azenha, visa o estudo integrado de planeamento, incluindo as regras e disposições em vigor aplicáveis à área de intervenção, sintetizando a sua tradução espacial, os objetivos programáticos de desenvolvimento e os parâmetros gerais de utilização.

Os Termos de Referência consubstanciam os critérios da delimitação da Proposta de PMOT, Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha a desenvolver, considerando o disposto no PDM, nomeadamente nos objetivos gerais:

- A definição de medidas que condicionam a ocupação e a utilização do solo, assegurando e compatibilizando as funções de proteção e valorização ambiental com as funções propostas e os espaços de recreio e lazer e o bem-estar das populações, promovendo o seu desenvolvimento num modelo sustentável;
- A definição de parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais;
- A definição das edificações, dos alinhamentos, das implantações, da modelação do terreno, da

distribuição volumétrica, da localização dos equipamentos e das zonas verdes, da distribuição de funções e a definição de parâmetros e indicadores urbanísticos;

- A definição dos espaços de descompressão à morfologia existente, de permeabilidade e transição entre a Área de Intervenção e a envolvente;
- A definição dos mecanismos e instrumentos de execução, designadamente a estruturação das ações de preparação e a identificação do sistema de execução.

A delimitação do perímetro da Área a integrar em PMOT, Plano de Pormenor, consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da Área, com identificação de todos os prédios abrangidos, nos termos previstos, no RJIGT, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características e unidade e autonomia urbanísticas, integrando as áreas a afetar a espaços públicos e equipamentos previstos e estabelecendo uma correta articulação funcional e formal com as áreas contíguas, quer sejam espaços consolidados ou por consolidar, fomentando o correto Ordenamento Urbanístico desses espaços.

A Área abrangida pelo Plano de Pormenor, visa deste modo, assegurar um desenvolvimento harmonioso da Área de Intervenção e a garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

No presente caso, a delimitação proposta para o Plano corresponde ao conjunto das áreas identificadas que tem uma identidade urbana autónoma e para a qual se define um programa urbanístico específico, constituindo um instrumento de referência e apoio ao acompanhamento e programação das operações.

Nos termos do n.º 2, do artigo n.º 101 do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, na redação em vigor, o Plano de Pormenor abrange áreas contíguas do território municipal, que podem corresponder a uma Unidade ou Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão no caso a UOPG-04-Carvalheiro e Casal da Azenha.

Conforme estabelece o RJIGT, no n.º 3 do artigo 81.º, decorreu entre 07/fevereiro/2025 e 07/março/2025 a divulgação através do Aviso N.º 3008/2025/2 no Diário da República, 2.ª Série, N.º 22 em 31/janeiro/2025, o período de participação pública da proposta de Delimitação do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha e respetivos Termos de Referência, pelo período de 20 (vinte) dias, constando ainda no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, Ano XXVI, N.º 3 de 11/fevereiro/2025.

No período de Participação Pública, conforme consta no respetivo Relatório de Ponderação da Participação Pública, em anexo, a Comissão de Administração Conjunta/CAC da AUGI Carvalheiro e Casal da Azenha apresentou sugestão para os Termos de Referência do Plano de Pormenor e manifestou interesse e disponibilidade para a celebração de Contrato para Planeamento com a Câmara no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor. De igual modo, os proprietários de duas parcelas de terreno na área de intervenção expressaram que os seus interesses sejam ponderados na elaboração do mesmo.

No âmbito da elaboração do Relatório da Participação Pública, foram devidamente ponderados os interesses em presença e adequados os respetivos Termos de Referência do Plano de Pormenor.

Face ao exposto, e nos termos do artigo 75.º a 79.º, 88.º, 101.º, 102.º e 107.º do RJIGT, propõe-se enviar à Reunião de Câmara para deliberação de aprovação:

1. Relatório de Ponderação da Participação Pública da Proposta de Delimitação Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha;

2. Proposta de Delimitação e respetivos Termos de Referência do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, sendo o prazo para a elaboração do Plano de 3 anos, sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

3. Deliberar ainda, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, solicitar à CCDRLVT parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei N.º 232/2007, de 15/junho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 58/2011, de 04/maio, na redação em vigor. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2026/527 de 2026.02.04).

«Termos de Referência
Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha | Caneças

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

FEVEREIRO | 2026

1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de ponderação da participação pública dos Termos de Referência do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, Caneças.

A proposta de Delimitação do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, Caneças, respetivos Termos de Referência e início de Participação Pública, foi aprovado em 11/dezembro/2024, na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, conforme Aviso N.º 3008/2025/2, publicado no Diário da República N.º 22 de 31/janeiro/20205 2.ª Série, Parte H.

A delimitação do Plano de Pormenor em referência decorre da estratégia territorial definida no esquema diretor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão | UOPG 04 – Carvalheiro e Casal da Azenha, que se situa na Freguesia de Caneças.

Os principais objetivos de desenvolvimento definidos para o Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, Caneças contemplam:

- Reestruturar e requalificar a ocupação urbana, criando condições de habitabilidade, atividades económicas, integração urbana e sustentabilidade ambiental aceitáveis, salvaguardando as estruturas ecológicas e prevenindo riscos de pessoas e bens;

- Qualificar a imagem urbana e paisagística, valorizando as relações entre o núcleo urbano e a estrutura verde, tirando partido dessa relação para o ambiente urbano interior ao bairro. Encontrar soluções para a eliminação das situações (edificações, ocupações e usos) desqualificadoras da paisagem e ambiente urbano interno.

- Encontrar soluções adequadas para as acessibilidades, para a redução do ruído ambiente exterior originado pela CREL e, ainda e muito relevante, para a implantação da via variante à Ponte da Bica.

A evolução da ocupação urbana da Área de Intervenção do Plano foi sendo feita de forma irregular e heterogénea ao longo da zona correspondente ao vale, adaptando-se ao terreno e às suas condições naturais e, por isso, desenvolveu-se como uma estrutura urbana assimétrica e com algumas carências.

Este núcleo urbano é composto predominantemente por tipologias de ocupação ligadas à habitação, ao comércio, aos serviços e à indústria, e que se encontram em situação irregular até que se conclua o processo de reconversão já iniciado. Possui um eixo rodoviário ao centro – a Rua Ponte da Bica – que atravessa a área do Plano no sentido norte-sul, e que estabelece a ligação da Área de Intervenção com a envolvente mais próxima, a sul. As edificações existentes a norte encontram-se atualmente completamente separadas do núcleo urbano de origem devido à construção da via rodoviária A9-CREL e da respetiva zona de proteção.

2. Enquadramento legal

A elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (adiante designado por PPCCA) rege-se pelo disposto no RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, nomeadamente com o mencionado no artigo 101.º, visando o seu desenvolvimento e concretização. Este procedimento encontra também enquadramento no PDM em vigor, nomeadamente nos artigos 53.º e 54.º do seu regulamento, que definem os princípios gerais de planeamento e gestão municipais e o sistema municipal de planeamento, de gestão e de execução, respetivamente. Estabeleceu os Termos de Referência o prazo de 2 anos para elaboração da Proposta sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

3. Procedimento da participação pública

Nos termos do RJGT, a Câmara Municipal de Odivelas, na 24.ª Reunião Ordinária de 11/novembro/2024, deliberou por maioria aprovar a proposta de Delimitação do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, respetivos Termos de Referência e do Início do Período de Participação Pública, conforme publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões N.º 3, Ano XXVI, de 11/fevereiro/2025.

O período de discussão pública decorreu de 07/fevereiro/2025 a 07/março/2025.

A participação pública no âmbito da presente proposta para início da Participação Pública de Início de Elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha Caneças, respetivos Termos de Referência assentaram em quatro momentos fundamentais: abertura e anúncio do período de participação pública; comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública; participação e esclarecimento dos interessados; sistematização, ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública.

Abertura e anúncio do período de participação pública

Após a deliberação da Câmara Municipal, a mesma foi objeto de publicação no Diário da República Aviso N.º 3008/2025/2, publicado no Diário da República N.º 22 de 31/janeiro/2025 2.ª Série, Parte H.

Procedeu-se à sua divulgação através da comunicação social (anúncio publicado no jornal Correio da Manhã) e da página Web da Câmara Municipal.

Comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública

Estiveram em consulta pública os seguintes documentos:

- Aviso n.º 3008/2025/2, de 31/janeiro/2025;
- Ata da 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas;
- Termos de Referência;
- Programa Desenhado:
 - Planta de Enquadramento;
 - Planta de Localização;
 - Planta da Área de Intervenção;
 - Planta Cadastral de 1951;
 - Planta de Cadastro da DGT;
- Plano Diretor Municipal:
 - Extrato da Planta de Ordenamento – Usos de Solo;
 - Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação de Zonas de Ruído;
 - Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação de Zonas de Ruído;
 - Extrato da Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquetónico;
 - Extrato da Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico;
 - Extrato da Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
 - Extrato da Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
 - Extrato da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional;
 - Extrato da Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional;
 - Extrato da Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais;
 - Ficha de Participação Pública.

Participação e Esclarecimento

Com efeito e nos termos do Aviso n.º 3008/2025/2, de 31/janeiro/2025, que publica a deliberação da abertura da participação pública dos Termos de Referência para elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha Caneças, todos os interessados puderam apresentar os seus contributos por escrito no prazo de 20 dias úteis.

Para o efeito e para além da morada postal, a Câmara Municipal de Odivelas disponibilizou um formulário de preenchimento *online*. O mesmo formulário em versão impressa foi disponibilizado no serviço de atendimento ao público do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico.

Considerando a importância do esclarecimento de todos os interessados no processo de promoção da participação dos cidadãos neste tipo de instrumentos, foi determinado que o atendimento para a clarificação de dúvidas relacionadas com a proposta de início de elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, Caneças, ocorresse no horário de atendimento ao público.

Sistematização, ponderação e divulgação dos resultados da participação pública

A fase de sistematização e ponderação de contributos recolhidos em sede da participação pública, que decorreu entre os dias 07/fevereiro/2025 e 07/março/2025, assentou no formulário de sugestões/observações e/ou reclamações em anexo ao presente relatório. Nesse período, 2 (dois) residentes e a CAC local apresentaram as suas reclamações/pedido de esclarecimento.

Face ao sucedido, importa referir que a elaboração dos Termos de Referência do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (PPCCA) respeita o disposto na Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30/maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), nas respetivas redações em vigor, para os devidos efeitos. Também se refere que, face ao instrumento de gestão territorial presente na Área de Intervenção, Plano Diretor Municipal (PDM), os Termos de Referência do PPCCA atendem e acolhem as suas disposições em matéria das políticas de ordenamento do território e urbanismo em consonância com a estratégia de desenvolvimento para o concelho, com base nos princípios orientadores de política na gestão nos vários domínios considerados, conforme indicado nos artigos 8.º e 9.º do seu Regulamento. Mais se menciona que:

1. O PPCCA abrange uma área contínua do território municipal e estabelece os limites da sua Área de Intervenção (Objeto), seguindo o disposto no artigo 101.º do RJIGT para o efeito, que correspondem aos limites da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 04 – Carvalheiro e Casal da Azenha que consta do PDM, de acordo com o referido no artigo 63.º do seu Regulamento. A Área de Intervenção do PPCCA inclui o núcleo urbano de génese ilegal (AUGI) denominado por Bairro do Carvalheiro e Casal da Azenha;

2. A Área de Intervenção do PPCCA contém território com riscos ambientais que devem ser abordados e, no âmbito do desenvolvimento e concretização do PPCCA, foram iniciados os trabalhos relativos aos imprescindíveis estudos pormenorizados que os vão identificar, que vão definir e fundamentar tecnicamente as respetivas medidas de prevenção a adotar para cada um deles e que vão, também, apresentar as melhores soluções para a sua gestão e os mecanismos mais adequados de atuação, de acordo com o mencionado no n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT. Neste sentido, refere-se que se encontra contratualizado um Plano de Trabalhos entre o Município e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) com vista à elaboração da Carta de Suscetibilidade a Movimentos de Terra (CSMT) para o Bairro do Carvalheiro e Casal da Azenha e envolvente próxima. Também se indica que o PPCCA vai adotar e conformar-se com as resoluções dos estudos já realizados para o município, tais como o Plano Municipal de Identificação de Riscos e de Vulnerabilidades de Odivelas (novembro/2019), que pode ser consultado na Área Metropolitana de Lisboa (AML), e o Plano de Ação para a A9-CREL-Circular Regional Exterior de Lisboa (janeiro/2024), na área do Ruído, que pode ser consultado na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e na Câmara Municipal de Odivelas (CMO). Mais se informa que, em conformidade com o indicado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/junho, na sua redação em vigor, tendo em conta o disposto no artigo 78.º do RJIGT, a elaboração do PPCCA está sujeita a avaliação ambiental estratégica. As determinações destes estudos verterão para o conteúdo material do PPCCA, seguindo o disposto no n.º 5 do artigo 107.º do RJIGT;

3. Os riscos ambientais existentes na Área de Intervenção do PPCCA são o risco geotécnico – instabilidade de vertentes –, o risco de cheias e inundações e o risco de incêndio, que se encontram mencionados no PDM em vigor, nomeadamente na Planta de Ordenamento - *Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos*. Para além destes, também se identifica como risco o ruído proveniente do tráfego rodoviário da grande infraestrutura de transporte (GIT) que existe no lado norte da Área de Intervenção, designada por A9-CREL (Circular Regional Exterior de Lisboa), conforme consta no Mapa Estratégico de Ruído da A9- CREL-Circular Regional Exterior de Lisboa (BRISA, outubro/2022), documento relativo à avaliação e gestão do ruído ambiente e que pode ser consultado na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e na Câmara Municipal de Odivelas (CMO);

4. O PPCCA vai referir e concretizar em detalhe as propostas de ocupação desta área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral, seguindo o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do RJIGT para o efeito, tendo em conta, principalmente, as conclusões dos estudos a realizar sobre os riscos ambientais identificados e a capacidade de enquadrar os núcleos urbanos de génese ilegal existentes com o regime dos usos do solo em vigor, promovendo a sua reconversão e requalificação urbanísticas, em estrita observância com o disposto no n.º 1 do artigo 102.º do RJIGT, assim como com o mencionado no artigo 40.º do Regulamento do PDM e com o cumprimento dos objetivos programáticos de desenvolvimento, dos parâmetros gerais de utilização e das indicações de execução e compensação estabelecidos para a UOPG-04, de acordo com o referido no Anexo VIII e na respetiva ficha de programação do mesmo documento;

5. A via que deverá estabelecer a ligação entre as vias distribuidoras principais designadas por Rua Luís de Camões e a Rua da Olivença, que se encontram nos limites poente e nascente da Área de Intervenção do PPCCA, respetivamente, é uma via distribuidora secundária que se encontra prevista no PDM em vigor, representada na Planta de Ordenamento - Usos do Solo. Esta via faz parte da Rede Rodoviária Estruturante Municipal e está referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º do seu Regulamento;

6. A classificação e qualificação do uso do solo para a Área de Intervenção do PPCCA está definida no PDM em vigor, com as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento - Usos do Solo, e os respetivos regimes de utilização e ocupação definidos no seu Regulamento, nomeadamente no n.º 5 do artigo 18.º, relativamente ao Solo Rústico: Espaços Florestais – Espaços com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem grande Lisboa, e no n.º 5 do artigo 26.º no que diz respeito ao Solo Urbano: Espaços Habitacionais a Reconverter;

7. A Reserva Ecológica Nacional (REN) é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas e que visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território nacional, tendo os seus objetivos definidos. O

Regime Jurídico da REN encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/agosto, na redação em vigor, e, de acordo com o mesmo, a REN articula-se com o quadro estratégico e normativo estabelecido no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, nos programas regionais de ordenamento do território e nos programas setoriais e especiais relevantes. Para os efeitos do atrás mencionado, a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odivelas encontra-se aprovada pela Portaria n.º 7/2016, de 28/janeiro, onde constam as áreas a integrar e a excluir identificadas em planta e quadro anexo à mesma e que dela fazem parte integrante, e cujo conteúdo se encontra vertido no PDM em vigor, representado na Planta de Condicionantes - *Reserva Ecológica Nacional*, e que produz efeitos na Área de Intervenção do PPCCA. A planta, o quadro anexo e a memória descritiva da REN do Município de Odivelas podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Deste modo, os contributos recebidos no período legal estipulado para o efeito foram analisados e considerados na Proposta de Delimitação e Elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (PPCCA) e nos respetivos Termos de Referência.

Ainda no âmbito da participação pública, também se realizaram várias reuniões nas quais os representantes da CAC demonstraram vontade em envolver-se no desenvolvimento e elaboração do PPCCA e dos respetivos Termos de Referência. Nesse sentido, as sugestões apresentadas pela CAC e o seu resultado refletem-se, em concreto, na proposta seguinte:

a) Redação final da proposta dos Termos de Referência do PPCCA, inclusão de:

- Referência à viabilização da reconversão dos núcleos urbanos de génese ilegal como sendo um dos objetivos a concretizar, seguindo o disposto no Regime Excepcional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), estabelecido pela Lei.º 91/95, de 02/setembro, na sua redação em vigor;

- Referência à salvaguarda do Plano poder alterar o Plano Diretor Municipal, conforme os termos do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor.

b) Total disponibilidade evidenciada pelos representantes da CAC para a celebração de um contrato para planeamento com o município, com vista à elaboração do PPCCA, nos termos do RJIGT.

4. Conclusão

Os pressupostos para a Delimitação e Elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (PPCCA) que integram a Proposta apresentada à Câmara Municipal, na 24.ª Reunião Ordinária de Câmara de 11/dezembro/2024 mantêm-se. No entanto, os respetivos Termos de Referência são modificados e acolhem o supramencionado contributo na sua redação final. (...)» (Termos de Referência – Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha | Caneças – Relatório de Ponderação da Participação Pública – Fevereiro | 2026).

«Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha – Caneças – Termos de Referência – Janeiro | 2026

INTRODUÇÃO

O presente documento enquadra e define a oportunidade de elaboração e os Termos de Referência de um Plano de Pormenor (adiante designado por Plano), de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º e nos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio, que estabelece o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (adiante designado por RJIGT), na sua redação em vigor, para uma área ampla de 16,50ha, aproximadamente, e que corresponde aos limites definidos para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 04 – Carvalheiro e Casal da Azenha (adiante designada por UOPG-04), assim identificada no artigo 63.º e no anexo VIII do regulamento do Plano Diretor Municipal de Odivelas em vigor, 1.ª alteração aprovada na Assembleia Municipal de Odivelas, na sessão de 06/junho/2024 e publicado em Diário da República n.º 173, 2ª Série, de 06/setembro/2024. Esta área abrangente inclui o núcleo urbano de génese ilegal (AUGI) denominado por Bairro do Carvalheiro/Casal da Azenha, que ocupa uma área aproximada de 12,20ha.

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O objeto do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, adiante designado por Área de Intervenção, localiza-se entre a zona da Ponte da Bica e a estrada de Montemor, a nascente da vila de Caneças e a norte do concelho de Odivelas, na união das freguesias da Ramada e Caneças, encontrando-se definida e assinalada na cartografia anexa, sendo os seus limites os seguintes:

- A norte: Estrada de Montemor/Circular Regional Externa de Lisboa (AE9-CREL)

- A sul: Rua Luís de Camões (estrada nacional EN250)

- A nascente: domínio privado/Rua da Olivença (estrada nacional EN250)

- A poente: domínio privado/Rua Luís de Camões (estrada nacional EN250)

A Área de Intervenção é composta por solo rústico e por solo urbano, nos termos do PDM em vigor, com maior predominância do solo urbano, especialmente na zona central. Em termos topográficos, é um território ladeado por três vertentes, denominadas por Vertente de Caneças, de Montemor e da Amoreira, e que possui diferenças altimétricas que variam entre os 240m, a norte, e os 170m, a sul e entre os 230m, a nascente, e os 190m, a poente, formando um vale ao centro, que se estende até sul e onde atinge a sua cota topográfica mais baixa. É atravessada por duas linhas de água, a Ribeira de Caneças, e um afluente da mesma, ao centro. É atravessada também pelo eixo rodoviário supramunicipal designado por Circular Regional Externa de Lisboa (AE9-CREL), que a limita e divide a norte, ocupando um espaço canal de aproximadamente 7.300,00m² e está ladeada pelo eixo viário nacional EN250 nas extremidades nascente, poente e sul, a partir do qual tem o seu único acesso rodoviário.

A Área de Intervenção está situada em espaço cujos solos têm riscos ambientais identificados, respeitantes aos perigos de instabilidade de vertentes, de cheias e inundações e de incêndios rurais, bem como aqueles relativos à exposição da população ao ruído ambiente proveniente da EN250 e da A9-CREL, principalmente.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Relativamente à ocupação e uso do solo da Área de Intervenção, esta caracteriza-se por possuir um núcleo urbano na zona central, de origem orgânica e desordenada, formado pelos bairros de génese ilegal (AUGI) denominados de Bairro do Carvalheiro e Bairro Casal da Azenha, que ocupam uma área aproximada de 12,20ha e que aqui se formaram a partir dos meados do século passado. As iniciativas de reconversão destes bairros iniciaram-se nos anos 80 do mesmo século, ainda que de modo individualizado. Em 1996, o município de Loures aprovou a delimitação de ambos, tendo o Bairro do Carvalheiro sido delimitado ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 02/setembro (n.º 7 do artigo 1.º da redação em vigor). Em 2002, o município de Odivelas aprovou uma alteração à delimitação do Bairro Casal da Azenha, visando a ampliação dos seus limites. A delimitação atual destes dois núcleos

enquanto AUGI foi realizada apenas em 2012, momento em que ambos se unificaram – AUGI do Carvalheiro e Casal da Azenha – definindo os seus limites conforme o projeto de reconversão em curso.

A evolução da ocupação urbana desta área ampla foi sendo feita de forma irregular e heterogénea ao longo da zona correspondente ao vale, adaptando-se ao terreno e às suas condições naturais e, por isso, desenvolveu-se como uma estrutura urbana assimétrica e com algumas carências. Este núcleo urbano é composto predominantemente por tipologias de ocupação ligadas à habitação, ao comércio, aos serviços e à indústria, e que se encontram em situação irregular até que se conclua o processo de reconversão já iniciado. Possui um eixo rodoviário ao centro, a Rua Ponte da Bica, que atravessa o dito núcleo no sentido norte-sul, e que estabelece a ligação da Área de Intervenção com a envolvente mais próxima, a sul. A habitação do tipo unifamiliar é o uso predominante e os edifícios existentes são, na sua maioria, compostos por 2 pisos. De uma forma geral, verifica-se ainda que algumas edificações possuem uma implantação e umas condições de edificabilidade e de uso que constituem fator desqualificante do ambiente do bairro e da paisagem local.

Para além do mencionado, as edificações existentes a norte encontram-se atualmente completamente separadas do núcleo urbano de origem devido à construção da via rodoviária A9-CREL e da respetiva zona de proteção.

ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

A elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (adiante designado por PPCCA) rege-se pelo disposto no RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, nomeadamente com o mencionado no artigo 101.º, visando o seu desenvolvimento e concretização. Este procedimento encontra também enquadramento no PDM em vigor, nomeadamente nos artigos 53.º e 54.º do seu regulamento, que definem os princípios gerais de planeamento e gestão municipais e o sistema municipal de planeamento, de gestão e de execução, respetivamente.

(...)

OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O PPCCA encontra a oportunidade para a sua elaboração:

- Na promoção do correto ordenamento do território da Área de Intervenção e envolvente

próxima, visando o seu desenvolvimento urbanístico, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida;

- Na condução do processo de reconversão para o núcleo urbano de gênese ilegal ainda em curso, AUGI do Carvalheiro e Casal da Azenha, ao qual se aplica cumulativamente o disposto na Lei n.º 91/95, de 02/setembro, na sua redação em vigor;

- Na imprescindibilidade de proceder ao estudo aprofundado dos riscos ambientais existentes na Área de Intervenção e do impacto que estes têm no território e na envolvente, por forma a concretizar os propósitos atrás referidos.

O estudo supramencionado deve estabelecer, também, as medidas para a prevenção e minimização dos ditos riscos ambientais, em função da graduação dos níveis de perigosidade e de exposição de cada um deles.

Para além disso, as intervenções a levar a cabo nos espaços habitacionais a reestruturar e a reconverter estão obrigatoriamente sujeitas a PMOT. Verifica-se que parte da Área de Intervenção do PPCCA está estatuída como área de manutenção condicionada, não apenas pelos motivos atrás referidos, como também pela ausência de soluções urbanísticas e pela presença de condições de ilegalidade da ocupação aqui edificada. Constata-se também que esta área urbana está em conflito com o modelo de gestão e ordenamento e condicionantes definidos para o local. Assim, torna-se necessário proceder ao seu enquadramento com o regime dos usos do solo em vigor e à sua regularização adequada através da elaboração deste instrumento de gestão territorial.

A elaboração do PPCCA deve contemplar o estabelecimento dos objetivos mencionados no artigo 75.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor e, ainda, cumprir com os objetivos gerais de desenvolvimento, os objetivos programáticos e as condições de execução e de compensação estabelecidos para a UOPG-04, em sede do PDM em vigor, uma vez que a Área de Intervenção deste Plano integra a referida unidade operativa indicada anteriormente.

Assim, os objetivos gerais de desenvolvimento são os seguintes:

- a) Reestruturar e requalificar a ocupação urbana, criando condições de habitabilidade, atividades económicas, integração urbana e sustentabilidade ambiental aceitáveis, salvaguardando as estruturas ecológicas e prevenindo riscos de pessoas e bens;

b) Qualificar da imagem urbana e paisagística, valorizando as relações entre o núcleo urbano e a estrutura verde, tirando partido dessa relação para o ambiente urbano interior ao bairro;

c) Encontrar soluções para a eliminação das situações desqualificadoras da paisagem e ambiente urbano interno (edificações, ocupações e usos);

d) Encontrar soluções adequadas para as acessibilidades, para a redução do ruído ambiente exterior originado pela CREL e, ainda e muito relevante, para a implantação da via variante à Ponte da Bica.

Os objetivos programáticos e as condições de execução e de compensação são os seguintes:

a) Desocupar as zonas de proteção e sujeitas ao impacto de ruído ambiente exterior da CREL bem como das áreas respeitantes aos espaços envolventes com sensibilidade e funções ecológicas, incluindo a erradicação do edifício de habitação multifamiliar implantado entre a EN250 e a ribeira de Caneças e da ocupação oficial sobre a linha de água que atravessa o bairro;

b) Erradicar as instalações industriais existentes e sua substituição pela valorização da estrutura ecológica e por espaço público de utilização coletiva;

c) Conceber a valorização da imagem do local bem como do ambiente urbano interno com especial atenção ao nível dos espaços públicos e da arborização envolvente aos bairros e marginal às vias bem como galeria ripícola ao longo das linhas de água;

d) Criar adequadas condições de acessibilidade ao núcleo urbano, quer automóvel quer pedonal, ligando-o adequadamente à Ponte da Bica como centralidade local mais próxima;

e) Prever a implantação e programar a execução da ligação viária (EN250) variante à Ponte da Bica;

f) As intervenções nos espaços habitacionais a reconverter estão sujeitas a PMOT;

g) UOPG regulada por uma única unidade de execução aglutinando as duas AUGI delimitadas;

h) Garantir o envolvimento e aquisição das parcelas, envolventes às AUGI, inerentes à estrutura verde e à variante da Ponte da Bica e sua cedência ao domínio municipal;

i) Integrar a execução da ligação viária variante à Ponte da Bica na programação urbanística da unidade de execução;

j) Deve ser contemplada a cedência do espaço canal da variante à Ponte da Bica.

Tendo em conta o acima indicado, a elaboração do PPCCA tem o objetivo de implementar o correto desenvolvimento urbanístico e ordenamento do território que compõe a sua Área de Intervenção, que inclui o núcleo urbano de génese ilegal, AUGI do Carvalheiro e Casal da Azenha, cujo processo de reconversão ainda se encontra em curso. Para o efeito, pode ser adotada a modalidade de operação de loteamento da iniciativa dos proprietários ou comproprietários como processo de reconversão urbanística preferencial para a referida AUGI, ao abrigo do Regime Excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), estabelecido pela Lei.º 91/95, de 02/setembro, na sua redação em vigor.

No âmbito do processo de participação pública com vista à aprovação da Delimitação e Elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (PPCCA) e dos respetivos Termos de Referência, foram realizadas várias reuniões nas quais os representantes da CAC demonstraram vontade em envolver-se no seu desenvolvimento e, nesse sentido, evidenciaram a sua total disponibilidade para a celebração de um contrato para planeamento com o município, com vista à elaboração do PPCCA, nos termos do RJIGT, na sua redação em vigor.

Deste modo, está enquadrada e conformada a elaboração deste PMOT com os instrumentos de gestão territorial presentes, nos termos dos artigos 40.º, 42.º, 43.º e seguintes do regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, com vista ao estabelecimento das regras de ocupação, dos parâmetros urbanísticos, bem como das medidas para a prevenção e minimização dos riscos ambientais presentes. O PPCCA tem, ainda, a capacidade de proceder à alteração do PDM em vigor, nos termos do RJIGT, na sua redação em vigor.

A elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha é orientada pelas disposições contidas no RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, nomeadamente aquelas referidas nos artigos 86.º a 92.º, 101.º e 102.º, respeitantes aos planos de pormenor a desenvolver, tendo também como referência o disposto no PDM em vigor para igual efeito, acompanhando o disposto nos artigos 63.º e 64.º do seu regulamento. (...)» (Excerto do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha – Caneças – Termos de Referência – Janeiro | 2026).

(Aprovado por unanimidade)